



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2015 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, que “*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica*”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 659, de 10 de novembro de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais).

A Medida Provisória em análise abre crédito extraordinário para os órgãos abaixo relacionados:

Órgão / Unidade Orçamentária	Valor (em R\$)
Ministério das Relações Exteriores	25.000.000
Ministério da Defesa	66.600.000
Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.681.469.612
TOTAL	1.773.069.612

Segundo a Exposição de Motivos nº 00208/2014-MP, de 5 de novembro de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, o crédito extraordinário aberto tem os seguintes objetivos:

- Quanto ao Ministério das Relações Exteriores, possibilitar a cooperação humanitária internacional no sentido do enfrentamento da epidemia de Ebola na África Ocidental, por meio da Organização das Nações Unidas - ONU;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- b) No tocante ao Ministério da Defesa, permitir a extensão da Operação São Francisco, até o final do corrente exercício, mediante o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré;
- c) Em relação a Encargos Financeiros da União, garantir a recomposição dos recursos necessários ao pagamento de subvenção econômica, pela cessão de energia elétrica de Itaipu, ao Governo do Paraguai e de subvenção econômica em operações de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, tendo em vista a redução de dotação efetuada pelo Congresso Nacional durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 - PLOA-2014 e a variação na taxa de câmbio utilizada quando da elaboração do referido Projeto, no caso de Itaipu.

Do valor total do crédito (R\$ 1.773,1 milhões), R\$ 91,6 milhões são oriundos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional referente a exercícios anteriores (Fonte 388) e os restantes R\$ 1.681,5 milhões são provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional do exercício corrente (Fonte 188).

No prazo regimental, foi apresentada 1 emenda, de autoria da Deputada Janete Rocha Pietá, à Medida Provisória em exame.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a MP atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO-2014 (Lei nº 12.919, de 24/12/2013).

A Exposição de Motivos nº 00208/2014/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, consideramos que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas relevantes e urgentes em ações que necessitam de intervenção imediata do Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Quanto à emenda apresentada, em que pese seu nobre objetivo, opinamos pela sua inadmissibilidade por conflitar com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que estabelece que *“somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”*.

Diante do exposto, somos pela **aprovação da Medida Provisória nº 659, de 2014, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela inadmissibilidade da Emenda 00001.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.


Deputada **GORETE PEREIRA**
Relatora